



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 958 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

EMENTA: Proíbe o uso da moto-serra no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica proibido o uso da moto-serra para o corte de madeira in natura no Município.

Art. 2º - O efeito desta Lei recairá indistinta mente sobre pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º - O Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para a regulamentação da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03  
de novembro de 1989.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal